



**PNAP Nº 002/2023 - Pedido de Nulidade de Ato Praticado**

**Interessado:** Lindo de Neuza

**Assunto:** Nulidade dos atos praticados no processo PLO n. 47/2023.

**DESPACHO DO PRESIDENTE - DECISÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça, como Relator da Redação Final do PLO 47/2023, narrou fatos e requereu nulidade de atos processuais relativos ao PLO 47/2023.

Alega o Requerente que a Associação Comunitária e Beneficente de Serviços Sociais Voluntário Brigada Águia e Resgate tem menos de dois anos de existência, logo não pode se beneficiar do reconhecimento de utilidade pública municipal. E, Requereu a nulidade de todos os atos praticados relativos ao PLO n. 47/2023, desde a sua aceitação pela Presidência e que declarados nulos os atos, que a Presidência não aceite a proposição por não atender as exigências do parágrafo único da Lei n. 774, de 21 de março de 2016. Requereu ainda, para fins de assegurar o direito de defesa e contraditório, que sejam notificados o Relator Vereador Fagner de Salgadália e a entidade requerente.

O pedido foi autuado como PNAP n. 02/2023. E, todos os Membros da Câmara Municipal e a Associação Comunitária e Beneficente de Serviços Sociais Voluntário Brigada Águia e Resgate foram notificados para, querendo, contestassem o PNAP n. 02/2023, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Apenas o Vereador Betão Gordiano contestou o PNAP sob exame alegou que a Lei 774/2016 exige 02 (dois) anos de funcionamento, sem vincular ao registro em cartório ou ao cadastro de pessoa jurídica (CNPJ), que a entidade foi constituída estatutariamente em 2019, que a entidade tem funcionamento de notório conhecimento de todos e que já recebeu Moções de Aplausos da Câmara Municipal e requereu a “nulidade” do PNAP 02/2023.

A Consultoria Legislativa emitiu Pronunciamento Técnico, com a seguinte conclusão:

“Neste sentido, neste caso, opinamos que a Presidência da Câmara reconheça o poder discricionário dado ao Relator do PRUP para iniciar ou não o projeto de lei do reconhecimento como entidade de utilidade pública



**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Presidente**

municipal e por conseguinte seja o Relator responsável por confirmar o funcionamento da entidade levando em conta os elementos formais e informais: atas, registro em cartório, registro do CNPJ, desenvolvimento de atividades, reconhecimento da sociedade e de órgãos públicos, inclusive mediante consulta às redes sociais, além de reuniões com membros da entidade.”

Em seguida o PNAP n. 02/foi encaminhado para a AJUR que o apreciou e diz de forma conclusiva:

“Diante de tudo quanto exposto em relação a PRUP em discussão vejamos que o Estatuto anexo ao pedido demonstra que a entidade em tela foi constituída em 2019 o que ao nosso ver preenche o quantum exigido pela Lei n. 774 e preenche o requisito do seu Art. 1º., conclui-se que estão cumpridas todas as exigências, de modo sugere esta assessoria jurídica que deve seguir o trâmite natural de reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária e Beneficente de Serviços Sociais Voluntário Brigada Águia Resgate, sendo rejeitado assim o PNAP 02/2023.”

É o Relatório.

A nulidade de atos praticados, inclusive de deliberações colegiadas é possível segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme Art. 17. XXII, “q”, que diz o seguinte:

“(q) declarar a nulidade dos seus atos quando reconhecidamente ilegais, com fundamento em parecer jurídico, em qualquer fase do processo legislativo, ficando nulos todos os atos praticados posteriores ao anulado, independente das deliberações colegiadas já ocorridas;”

Como visto a nulidade de atos em qualquer fase do processo legislativo está vinculada ao reconhecimento de sua ilegalidade pela Presidência, quando existente a fundamentação em Parecer Jurídico.

Acato a sugestão da Consultoria Legislativa no sentido de que seja reconhecido o poder discricionário da Relatoria dos Processos de Reconhecimento de Utilidade Pública para confirmar os 02 (dois) anos de funcionamento da entidade, de que trata o art. 1º da Lei n. 774, de 21 de março de 2016, bem como para iniciar ou não o respectivo processo legislativo, cuja opinião foi referendada pela AJUR.

Acato o Parecer Jurídico, pela sua conclusão, pela qual confirma que a entidade fez prova do seu funcionamento em período superior ao exigido em lei.

Por outro lado, a AJUR não reconheceu a ilegalidade apontada.

Deste modo:



**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Presidente**

---

- Considerando que a AJUR não reconheceu a ilegalidade apontada, fato impeditivo para que o Presidente possa reconhecer a ilegalidade para declarar a nulidade requerida, por consequência REJEITO o presente PNAP n. 02/2023, determinando seu arquivamento, após a publicação deste despacho, para os devidos fins regimentais; e, decorrido o prazo recursal, publique-se o respectivo Precedente Regimental;

- Considerando o opinativo da Consultoria Legislativa e AJUR, reconheço que na apreciação dos processos de Pedido de Renovação e de Reconhecimento de Utilidade Pública – PRUP, o Relator ad Hoc tem o poder discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade, observado o interesse público, para:

a) confirmar o funcionamento da entidade, em face do período exigido pela legislação vigente, levando em conta os elementos formais e informais: atas, registro em cartório, registro do CNPJ, desenvolvimento de atividades, reconhecimento da sociedade e de órgão públicos, inclusive mediante consulta as redes sociais, além de reuniões com membros da entidade;

b) apresentar ou não a respectiva proposição legislativa para o efetivo reconhecimento ou renovação do reconhecimento de utilidade pública, independente da apresentação de todos os documentos exigidos pela legislação vigente.

- Considerando a Rejeição do PNAP n. 02/2023, que deu causa a interrupção da tramitação do PLO n. 47/2023, determino retornar o PLO n. 47/2023 a sua tramitação normal, com a respectiva remessa do seu Autógrafo ao Chefe do Poder Executivo conforme normas constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Assim, foi deliberado pela Presidência.

Conceição do Coité, 22 de setembro de 2023.

José Jailmo Pereira Gomes  
Presidente da Câmara Municipal